

LEI N° 1.322/2009

ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1.177/2007, DE 20 DE AGOSTO DE 2007, ATERADA PELA LEI MUNICPAL N° 1.206, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 1.177, de 20 de agosto de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10 – Para consecução dos objetivos pretendidos pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo simplificado, 02 (dois) profissionais com formação em Educação Física, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais".

Art.2º - O § 2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.177, de 20 de agosto de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.206, de 27 de novembro de 2007, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º - A remuneração dos contratados na forma do disposto no caput do presente artigo respeitará ao que for definido para o cargo de Professor de Educação Física, constante da Estrutura Administrativo do Município, não se equiparando as quaisquer cargos da estrutura do Município para qualquer outro fim."

Art.3° - Fica acrescido o § 3° ao artigo 10 da Lei Municipal nº 1.177, de 20 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

Av. José Grilo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101 pmcc.adm@gmail.com.br www.conceicaodocastelo-es dov br

"§ 3º - De acordo com as necessidades do Projeto Sapeca, fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar mediante processo seletivo simplificado, 04 (quatro) monitores da área de desportos, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, remunerando-os na importância de R\$ 4,80 (quatro reais e oltenta centavos) por hora".

Art. 4° - O Projeto Sapeca passará a ter natureza permanente, sendo suprimido o art. 4° da Lei Municipal n° 1.177, de 20 de agosto de 2007.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lel correrão por conta de dotação orgamentária constante do orgamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 31 de Março de 2009.

ODAEL SPADETO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o <u>Projeto de Lei nº 013/2009</u>, aprovado pela Câmara Municipal na data de <u>18 de março de 2009</u>, atribuindo-lhe o n.º <u>1.322/2009</u>.

Conceição do Castelo, 31 de Março de 2009.

ODAEL SPADETO Prefeito Municipal

Av. José Grilo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101 pmcc.adm@gmail.com.br www.conceicaodocastelo as dou br